

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SES-AM

O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde - SUS e Serviços Especiais, nomeada pela Portaria nº 1252/2024 – GAB/SES-AM, em conformidade, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 1370, de 28 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção para possível contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados em Oftalmologia, em caráter complementar ao SUS, conforme códigos e procedimentos constantes no “Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP” e tabelas diferenciadas para remuneração de serviços assistenciais de saúde adotadas pela SES-AM, respeitando as especificações presentes no Termo de Referência (Anexo I).

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital destina-se a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuário do sistema único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos serviços médicos de cirurgias oftalmológicas eletivas compreendendo consulta pré e pós operatória, risco cirúrgico e procedimento cirúrgico, por tempo determinado, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias eletivas (PERF).
- 1.2 Os procedimentos serão regulados pelo Complexo Regulador do Estado do Amazonas - CR, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais condições contidas neste edital e seus respectivos anexos.
- 1.3 O Termo de Referência (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade da SES-AM segundo a organização do SIGTAP.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 2.1 As regulamentações do SUS, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, a qual se trata da compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da Rede Pública de Saúde para que essa cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população usuária do SUS.
- 2.2 A Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



- 2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Enquadrando-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da SES-AM
- 2.4 Portanto, poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;

Lei nº 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações;

Lei n. 4.730, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do Amazonas e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contrato administrativos.

Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que define regras para os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, permitindo dentre outras possibilidades, a organização de uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação), a definição de critérios mínimos para



funcionamento e avaliação da atenção especializada e ampliar a cobertura no atendimento aos pacientes com doenças oftalmológicas.

Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define a composição das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, e estabelece normas para classificação e credenciamento/habilitação de unidades especializadas e centros de referência em oftalmologia, dá os parâmetros de distribuição dessas unidades, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ao Portador de Glaucoma e as Indicações Clínicas e Tratamento Cirúrgico da Catarata.

Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32) - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Portaria nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF).

Portaria GM/MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Portaria nº 296, 30 de março de 2023, que distribui recursos financeiros do PNRF no Estado do Amazonas.

Portaria nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao PNRF.

Portaria nº. 1.252/2024 - GAB/SE-AM, que institui a Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do sistema Único de Saúde - SUS e serviços especiais.

Resolução CIB/AM nº 005, de 29 de janeiro de 2024, que dispõe e aprova o Plano Estadual de Redução de Filas e Cirurgias Eletivas do Amazonas (PERF) em 2024.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do credenciamento:

4.1.1 Todas as empresas que atenderem o procedimento contidos no item 1, que tenham seu objeto



contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

4.1.2 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas;

4.1.3 Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

4.2.1 Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.2 Que não estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores da classe;

4.2.3 Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;

4.2.4 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

4.2.5 Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

4.2.6 Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.2.7 Pessoa física;

4.2.8 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.9 Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;



4.2.10 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.11 Empresa cujo estatuto, contrato social ou classificação nacional das atividades econômicas não inclua ou contemple o objeto deste credenciamento;

4.2.12 A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM (Portaria nº. 1252/2024 – GAB/SES-AM) na aba de assunto CREDENCIAMENTO na opção referente a este edital, a partir do dia 06 de março de 2026 até 12 de março de 2026.

5.2 Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, da seguinte forma:

5.3 DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

5.3.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementar do sistema Único
de Saúde e Serviços Especiais
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SES/AM
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Identificação do proponente, com CNPJ;
- b) PJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), conforme modelo (Anexo II);



- c) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- d) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os documento acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- h) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 002/2024/SUSAM, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III;
- i) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- k) Alvará de Funcionamento Atualizado e guias de pagamento do exercício, quitada;
- l) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância Sanitária Municipal **vencido**, devendo estar acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
- m) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

5.3.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Falência ou Concordata;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação de credenciamento;
- k) Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Divida Ativa);
- l) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

5.3.4 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA



a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO/(PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

• **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

f) Caso seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



5.3.5 OBSERVAÇÕES

5.3.5.1 As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.3.5.2 Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

5.3.5.3 **A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

5.4.1 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica e oferta de serviço, os seguintes documentos digitalizados, numerados na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

**DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementar do sistema
Único de Saúde e Serviços Especiais.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SES/AM
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.4.1.1 Declaração indicando o percentual da capacidade instalada e horário de atendimento para os usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário, conforme modelo proposto no Anexo V;

5.4.1.2 Quando for a caso de utilização de espaço complementar aos serviço, apresentar declaração do cedente do espaço, informando capacidade instalada ofertada ao cessionário (restrito a no máximo 02 cessionários licitantes) e horário de atendimento para aos usuários do SUS, particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios), devidamente assinada pelo signatário, quando for o caso, anexando Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do cedente, atualizado;

5.4.1.3 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada



procedimento ofertado exigir, de acordo com as regras atribuídas na Tabela SUS.

- 5.4.1.4 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado (cadastro de profissionais, equipamentos e ambiência);
- 5.4.1.5 Registro ou inscrição na entidade profissional competente referente a respectiva área de atuação, qual seja: Conselho Regional de Medicina;
- 5.4.1.6 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo X, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- 5.4.1.7 Apresentar média de atendimento realizado, nos últimos 06 (seis) meses, compatível com o objeto da presente chamada pública;
- 5.4.1.8 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados em oftalmologia, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, devidamente cadastrados no CNES da empresa (Anexo VI);
- 5.4.1.9 Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.
- 5.4.1.10 Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício na esfera do governo estadual.
- 5.4.1.11 Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- 5.4.1.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas:



- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO

As entidades serão avaliadas pela CPSCE/SES-AM em duas etapas:

Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 4 deste Edital;

Etapa II: Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental.

7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 A CPSE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Documental e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

7.2 A entidade que for considerada inapta nesta etapa, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site www.saude.am.gov.br, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental;

8.2 A CPSE/SES-AM realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constante neste Edital, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e as reais condições de estrutura física, com emissão de Relatório de Visita, que comporá a documentação necessária para a análise da proposta, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de instalações:

- a) Área física própria com condição da capacidade física (leitos, salas de procedimentos/sala cirúrgica, equipamentos, etc.) para produção dos serviços, com descrição detalhada, anexando o memorial descritivo da parte física do local, contendo minimamente:
 - I. Acesso para deficientes;
 - II. Recepção;
 - III. Sala de espera adequada com ambiente humanizado, com sanitários distintos para o



atendimento ao público masculino e feminino, e adaptado para deficientes;

IV. Sala de Cirurgia ambulatorial;

- b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

9. DA APTIDÃO

9.1 A entidade será avaliada, após a entrega da documentação relacionada no item 5 e realização de visita técnica, pela CPSCE/SES-AM, tornar-se-á apta se:

- a) Tiver sido considerando apto na fase de avaliação documental;
b) Laudo de visita técnica deferido pela CPSCE/SES-AM;
c) Os prestadores devem atender a todos os procedimentos da carteira, de acordo com descrito no Termo de Referência (Anexo 1).

I. Dentre os procedimentos ofertado, deve haver proporcionalidade entre consulta, diagnose e procedimentos cirúrgicos.

II. A relação de profissionais apresentada deverá estar de acordo com os procedimentos contidos no Termo de Referência (Anexo 1);

9.2 A CPSCE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

9.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

9.4 A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VII, com as entidades consideradas aptas;

10. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

10.1 A distribuição dos quantitativos definido no lote único se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a **quantidade ofertada** de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

10.2 Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela CPSCE, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

10.3 Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível,



o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

10.4 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

10.5 A definição do teto pode apresentar quantitativos abaixo dos mínimos definidos, considerando o número de prestadores aptos e a disponibilidade orçamentaria para cada lote.

10.6 Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica, quando for o caso.

11 DO PRAZO RECURSAL

11.1 A entidade que for considerada inapta, em algumas das fases de avaliação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido no Inciso I, alínea “c” do Art.165, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPC;

11.2 Os recursos, por escrito, deverão ser apresentados no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPC/SES-AM;

11.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.6 Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

11.7 O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos.

13 DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS



- 13.1 De acordo com Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90 os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com art. 136 da Lei 14.133/2021, exceto para os procedimentos de valores diferenciados pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas – CIB/AM, conforme o PERF 2024, Portaria GM/MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.
- 13.2 Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde com os repasses do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC.

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.
- 14.2 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados no Termo de Referência (Anexo I).
- 14.3 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.
- 14.4 O contrato terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 14.5 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 14.6 Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 14.7 A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob



pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

14.9 A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

14.10 A instituição contratada para fornecimento das OPME compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

14.11 Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.12 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM.

15 DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

15.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar



o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

15.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

15.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

15.8 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

15.9 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das



cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

- 15.10 A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.11 Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 15.12 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 15.13 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 15.14 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
 - Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
 - Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
 - Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
 - Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;



h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

- 15.15 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.16 Nas hipóteses previstas no item 15.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 15.17 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 15.18 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 15.19 A credenciada será notificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 15.20 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.21 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 15.22 A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 15.23 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 15.24 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16 DA VALIDADE DO EDITAL



- 16.1 O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 16.2 O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.
- 16.3 Durante a vigência do credenciamento, o setor competente, poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.4 Os prazos de apresentação da documentação e da análise serão aqueles previsto neste edital de credenciamento;

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado, o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;
- 17.2 O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>;
- 17.3 A Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM, terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento das propostas de documentação para avaliar e divulgar o resultado;
- 17.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Apresentação

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos preços

Anexo V – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS

Anexo VI – Relação dos Profissionais que compõe a equipe técnica

Anexo VII – Minuta de contrato

Anexo VIII – Minuta do Documento Descritivo

Anexo IX - Modelo de Relatório de Vistoria Técnica



Anexo X – Atestado de capacidade técnica

Anexo XI – Modelo de Cartaz

17.5 As empresas constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, aguardarão por disponibilidade orçamentaria, sendo essa por desistência de alguma empresa apta, distrato, descredenciamento ou por suplementação.

17.6 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Credenciamento, em dias úteis das 08:00 às 14:00 as 17:00 horas, junto à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares e Especiais do SUS - CPCSE/SES-AM, situado na Avenida André Araújo, nº 701, Bairro Aleixo, Manaus/AM;

17.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de março de 2026.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES

Secretária de Estado de Saúde

(Assinado Digitalmente)

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Fone:(92) 98417-4600
Avenida André Araújo, 701 –
Aleixo
Manaus - AM
CEP: 69067-375

**Secretaria de
Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/D347.28FE.EC61.49DC/D0352C63>
Código verificador: **D347.28FE.EC61.49DC** CRC: **D0352C63**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO PARA SERVIÇOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - FACOEMULSIFICAÇÃO ELETIVAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos serviços médicos de cirurgias oftalmológicas eletivas compreendendo consulta pré e pós-operatória, risco cirúrgico e procedimento cirúrgico, por tempo determinado, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias eletivas (PERF).

1.2. Os procedimentos serão regulados pelo Complexo Regulador do Estado do Amazonas - CR, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e demais condições contidas neste instrumento e seus respectivos anexos.

1.3. O Termo de Referência apresenta a descrição detalhada da necessidade da SES-AM segundo a organização do SIGTAP. **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA PRÉ E PÓS - OPERATÓRIA, RISCO CIRÚRGICO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de prorrogação do chamamento público nº 002/2024 para credenciamento de empresas prestadoras de serviços oftalmológicos fundamenta-se na necessidade premente de consolidar e ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de catarata, especialmente em um momento no qual a demanda por esses serviços permanece elevada e a fila de espera ainda precisa ser significativamente reduzida. A experiência acumulada e os resultados preliminares evidenciam que, apesar dos esforços



conjuntos, o volume disparado de pacientes ainda exige que as ações de contratação e execução sejam mantidas e intensificadas para assegurar a cobertura de todos os cidadãos que aguardam, particularmente os idosos, que constituem o grupo mais vulnerável e de maior risco cirúrgico.

2.2. No contexto do fortalecimento da atenção à saúde ocular, a Portaria SAES/MS nº 2.324/2024 estabelece procedimentos específicos para o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, incorporando estratégias que visam à melhora na qualidade, na eficiência e na ampliação dos serviços ofertados, além de revogar e atualizar normativas anteriores. Essas ações reforçam o compromisso do Estado em promover a universalização do acesso, alavancando recursos para a realização do maior número possível de cirurgias com qualidade e segurança, especialmente na perspectiva do atendimento às populações de maior vulnerabilidade social e sanitária.

2.3. Adicionalmente, a pactuação feita pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que prevê uma complementação financeira estadual equivalente ao dobro do valor previsto na Tabela SUS, revela uma estratégia consolidada de incentivo e sustentabilidade financeira dos procedimentos. Tal pactuação visa a superar as limitações tecnicamente evidenciadas pelo edital anterior, cujo limite técnico e contratual já se mostrou esgotado, inviabilizando a incorporação de novos procedimentos e a ampliação do escopo de atendimento até o momento.

2.4. Considerando o cenário, a prorrogação também é justificada pelo comprometimento com as metas de redução de filas de espera, cuja demanda estimada de aproximadamente 8.000 pacientes revela a dimensão do desafio. Um maior tempo de execução permitirá a realização de cerca de 8.000 procedimentos já pactuados, otimizando recursos, melhorando a gestão do sistema de saúde e contribuindo significativamente para a melhora da qualidade de vida dos pacientes, especialmente aqueles que apresentam maior risco cirúrgico e necessidade de acompanhamento rigoroso.

2.5. Por fim, a prorrogação do chamamento é essencial para garantir continuidade,



evitar interrupções nos serviços de saúde, e consolidar as ações planejadas com base no Termo de Referência atualizado e na programação pactuada junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, reforça-se o compromisso do Governo do Estado na implementação de políticas públicas de saúde eficazes, transparentes e alinhadas às normativas legais e técnicas, garantindo o direito à saúde a todos os cidadãos, especialmente aos mais vulneráveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A adoção do credenciamento como modalidade de contratação para a continuidade da oferta dos serviços de cirurgias oftalmológicas, em especial o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo, especializado e não exclusivo, voltado à redução da demanda reprimida e à ampliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida alinha-se ao interesse público na medida em que assegura maior celeridade, capilaridade e eficiência administrativa na prestação do serviço, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e publicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Nos casos em que se verifica a necessidade de contratação de múltiplos prestadores habilitados, sem exclusividade, e desde que previamente definidos os critérios técnicos e de remuneração aplicáveis de forma uniforme, o ordenamento jurídico autoriza a adoção do credenciamento como forma de chamamento público, conforme expressamente estabelecido no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, verifica-se que o credenciamento constitui instrumento legítimo e adequado à promoção do interesse público nos casos em que a Administração busca ampliar a rede de prestadores aptos a atuar sob condições uniformes, prestando serviço em caráter complementar e contínuo, como ocorre no caso concreto.

3.3. A complexidade da demanda e a elevada fila de espera por procedimentos oftalmológicos justificam a manutenção da estratégia de credenciamento, anteriormente iniciada por meio do Chamamento Público nº 002/2024. Considerando que este se



encontra esgotado em sua capacidade técnica e contratual, a prorrogação com base em novo termo de referência atualizado e na pactuação com o Ministério da Saúde se mostra coerente com os objetivos do Programa Nacional de Redução de Filas e com os compromissos firmados através da Resolução CIB nº 005/2024, que estabelece remuneração correspondente ao dobro do valor da Tabela SUS para os procedimentos oftalmológicos de média complexidade.

3.4. Dessa forma, a opção pelo credenciamento resguarda a legalidade do ato administrativo, garante a economicidade por meio da remuneração previamente definida de maneira uniforme, amplia a cobertura do serviço de maneira eficaz e tempestiva e atende aos preceitos da nova Lei de Licitações, especialmente no que tange à execução descentralizada de serviços de interesse coletivo e contínuo. Em vista do exposto, é plenamente justificável, sob a ótica legal e administrativa, a adoção do credenciamento nos moldes estabelecidos no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de Cirurgia oftalmológica **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE OCULAR DOBRÁVEL**, que inclui a avaliação do paciente, risco cirúrgico, procedimento cirúrgico e exames oftalmológicos necessários.

4.2. O valor estimado para execução total da presente licitação é de R\$ 12.345.600,00 (doze milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme quadro a seguir:



| COD. SIGTAP | PROCEDIMENTOS CIRURGICOS | QUANT TOTAL | VALOR R\$ TABELA SUS | VALOR RECURSO (R\$) | TOTAL |
|----------------|---|-------------|----------------------|---------------------|-------------------|
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (CATARATA) | 8.000 | 771,6 | 6.172.800,00 | R\$ 12.345.600,00 |

4.3. O pacote a ser ofertado pelas empresas credenciadas deve incluir para o procedimento de FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) , a consulta especializada - consulta em oftalmologia cirurgia catarata pré e pós, risco cirúrgico cardiológico e todos os exames oftalmológicos como: Biometria ultrassônica, ceratometria, mapeamento de retina com gráfico, topografia computadorizada de córnea, ultrassonografia de globo ocular órbita, tonometria , em quantidades suficientes para atender a demanda de 2.769 procedimentos estimados. Considerando as execuções realizadas pelo Hospital Delphina Aziz e pactuadas com o Hospital Universitário Getúlio Vargas.

4.4. Os exames para o risco cirúrgico, que compreende a realização de exames pré-operatórios, laboratoriais, exames de imagem, parecer médico, serão realizados pela credenciada.

4.5. Os procedimentos não listados no quadro 1 poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas ou por definição da SES/AM, conforme monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina;



5.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo III, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;

5.3. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo I e II.

5.4. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

5.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:

(I) A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

6. DA APTIDÃO



- 6.1. As entidades serão avaliadas pela CPCSE/SES-AM em duas etapas:
- (I) **Etapa I:** Avaliação documental;
 - (II) **Etapa II:** Vistoria Técnica: Para monitoramento da capacidade instalada e equipamentos solicitados para realização dos procedimentos.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

7.1. A distribuição dos quantitativos definido no lote único se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a **quantidade ofertada** de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

7.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pelo Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

7.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

7.4. A definição do teto pode apresentar quantitativos abaixo dos mínimos definidos, considerando o número de prestadores aptos e a disponibilidade orçamentaria para cada lote.

7.5. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.



8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

8.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

8.3. O contrato terá duração de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

8.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

8.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

8.8. A instituição contratada para fornecimento das OPME compreendidas no objeto



deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

8.9. Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de **FACOEMULSIFICAÇÃO** para pacientes do SUS, incluindo consulta para pré e pós-operatória, exames oftalmológicos e risco cirúrgico, além de outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

9.3. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação para que seja autorizada a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado.

9.4. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

9.5. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós cirúrgico.



10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

10.1. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do estado e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.

10.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

10.3. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

10.4. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.5. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.



10.6. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

10.7. A Contratada deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

10.8. A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

10.9. A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens 10.7, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

10.10. Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

11. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços de procedimentos cirúrgicos objeto deste Termo de Referência serão executados pelo CONTRATADO, em seu estabelecimento próprio.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:



12.1.I.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

- a. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c. Atendimento de qualidade;
- d. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- e. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- f. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

12.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.3. Disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de **FACOEMULSIFICAÇÃO E LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL**.

12.4. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.5. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

12.6. A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras de **OFTALMOLOGIA**, além do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) para a correta prestação dos serviços;

12.7. Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégias itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;



12.8. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

12.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

12.10. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

12.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

12.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

12.15. O fornecimento dos equipamentos específicos para as cirurgias minimamente invasivas, roupa cirúrgica e demais materiais, preparo e a esterilização ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;



12.16. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

12.17. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

12.18. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgico, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.19. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

12.20. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.

12.21. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

12.22. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

12.23. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções



hospitalares.

12.24. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

12.25. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.26. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

12.27. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

12.28. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

12.29. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

12.30. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12.31. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

12.32. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

12.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre



todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

12.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

12.35. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

12.36. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

12.37. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

12.38. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

12.39. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.40. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

12.41. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

12.42. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

12.43. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

13.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

13.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente,



assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

14.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

14.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

14.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pelo órgão interessado.

14.10. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei.

14.11. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.12. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

14.13. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;



- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

14.14. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.15. Nas hipóteses previstas no item 19.13, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

14.16. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 03 (três) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

14.17. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.18. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.



14.19. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.20. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

14.21. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, a ser oportunamente consignada no orçamento do exercício correspondente. Fica, assim, estabelecido que os recursos necessários à consecução das despesas previstas neste contrato estarão vinculados aos créditos orçamentários que vierem a ser regularmente autorizados e disponibilizados para tal fim, nos termos da legislação vigente.

15.2. A dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento estará condicionada à liberação de créditos específicos, cuja previsão e valores serão fornecidos em momento posterior. A efetiva disponibilização dos recursos financeiros estará vinculada à obtenção de créditos adicionais que serão alocados para este fim.



16. PAGAMENTO

16.1. Para o valor correspondente a prestação de serviços assistencial na internação em leito cirúrgico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal corresponde ao procedimento cirúrgico e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação com os devidos registros no Sistema de Produção Hospitalar (SIH/SUS) e para os procedimentos ambulatoriais, os registros devem ser informados no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS).

17. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO 01.01.017101.017539/2024-09:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços -
SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

.....
ROBERTO MAIA BEZERRA

Coordenador Estadual de Regulação - SES/AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Fone:(92) 98417-4600
Avenida André Araújo, 701 –
Aleixo
Manaus - AM
CEP: 69067-375

**Secretaria de
Saúde**



ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

Nº CNES:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
.....

CONTATOS: Telefone:
.....

Fax:

E-mail:

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

CPF/MF:CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

CPF/MF: DOC. IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que detêm pleno conhecimento de todas as informações e possui condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SES/AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Manaus-AM,



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM,



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA TOTAL DE ATENDIMENTOS E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SES-AM, vem declarar que possui capacidade e conhecimento técnico para cumprir com a proposta de oferta mensal de exames e procedimentos de oftalmologia descritas conforme quadro abaixo:

CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

| Grupo - xxxxx Sub Grupo - xxxxx Formas de Organização - xxxxx | Capacidade instalada de Oferta (em quantidade mensal) | % da Capacidade Instalada destinada para o SUS em Quantidade mensal | Horário de atendimento destinado para o SUS | % da Capacidade Instalada destinada a particulares e convênios com terceiros | Horário de atendimento destinado a particulares e convênios com terceiros |
|--|--|--|--|---|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Exemplo: 02.02.01 – Exames Bioquímicos

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico Forma de Organização 01 - Exames Bioquímicos

Manaus-AM,



ANEXO VI – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

| Nome do Profissional | CPF | Cargo/Função | Carga Horária | Registro no Conselho |
|----------------------|-----|--------------|---------------|----------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

RELAÇÃO DO APARELHAMENTO ADEQUADO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

| DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO |
|-----------|--------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Manaus-AM,



aprovada pelo Parecer nº. _____ - PGE, constante no Processo Administrativo nº _____ -PGE, para a execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro e 2024, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, a Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de Cirurgia oftalmológica **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE OCULAR DOBRÁVEL**, que inclui a avaliação do paciente, risco cirúrgico, procedimento cirúrgico e exames oftalmológicos necessários, por tempo determinado, para atender o Programa Estadual de Redução de Filas de cirurgias eletivas, ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, de acordo com o Edital de Credenciamento n 002/2024, e as descrições constantes no Termo de Referência e Documento Descritivo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas – SES/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

| COD. SIGTAP | PROCEDIMENTOS CIRURGICOS | QTD. DE EXAME TOTAL | VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$) | TOTAL | FOMENTO EM DOBRO |
|--------------------|---|----------------------------|---|--------------|-------------------------|
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (CATARATA) | XXX | 771,6 | R\$ XXX | R\$ XXX |

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:



3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.



4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.1.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

- I** – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- II** – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
- III** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV** – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- V** – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI** – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- VII** – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII** – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X** – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
- XI** – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
- XIII** – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu



controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1 O CONTRATADO é único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

1.2 O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

1.3 A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

1.4 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.5 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.



1.6 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XX (XX) meses a contar de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art 6º, inciso XVII da Lei 13.144/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor mensal estimado de **R\$ XXXX** (XXXXXXXX), nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX** (XXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

II – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizadas por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

III– A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

IV - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI– As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão



devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII– As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Bradesco, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

12.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.



13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;



16.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 14.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto



no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

21.2. O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniente Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.

21.3. A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

23.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

25.2 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

I – Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei



Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, onclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO VIII – MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

| | | | |
|---------------------------|---------------|-----------------|----------------------------|
| Razão Social: | | NPJ: | |
| Nome Fantasia: | | NES: | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | UF: | CEP: | Telefone: |
| Conta Corrente: | Banco: | Agência: | Praça de Pagamento: |
| Responsável legal: | | | CPF: |
| Cargo: | | Função: | |
| Endereço: | | | CEP: |

1. OBJETIVO

2.1 Este Documento Descritivo é termo integrante do contrato de prestação de serviços para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de Cirurgia oftalmológica **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE OCULAR DOBRÁVEL**, que inclui a avaliação do paciente, risco cirúrgico, procedimento cirúrgico e exames oftalmológicos necessários, por tempo determinado, para atender o Programa Estadual de Redução de Filas de cirurgias eletivas, ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, e contém as características gerais dos serviços e atividades a serem desenvolvidas pelo contratado, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 O **CONTRATADO** garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde;

2.2 O **CONTRATADO** está ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário;

2.3.O **CONTRATADO** se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza;



2.4 O **CONTRATADO** deverá considerar a RDC 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde entre outras providências;

2.5 O **CONTRATADO** deve atender as normativas contidas na RDC/ANVISA Nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial para prestação de serviços de Oftalmologia, dotada de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato;

2.6 O **CONTRATADO** se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT;

2.7 O **CONTRATADO** deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes, parque tecnológico e de estrutura física adequada para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

2.8 O **CONTRATADO** deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente (SAC ou Ouvidoria);

2.9 O **CONTRATADO** deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor;

2.10 O **CONTRATADO** deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento;

2.11 O **CONTRATADO** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.12 O **CONTRATADO** deve permanentemente estar com o seu cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive na assinatura do contrato e para o seu faturamento;

2.13 O **CONTRATADO** deverá manter as certidões dentro da validade;

2.14 O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos;

2.15 É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por quaisquer serviços de saúde e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames;

3. CAPACIDADE INSTALADA

3.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

| EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | | | | |
|--|----------------------------|------------|---------|------|
| It. | Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| 1 | Ultrassom doppler colorido | | | |



| EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|------------|---------|------|
| It. | Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| 2 | Biomicroscopio (lampada de fenda) | | | |
| 3 | Cadeira oftalmologica | | | |
| 4 | Campimetro | | | |
| 5 | Ceratometro | | | |
| 6 | Coluna oftalmologica | | | |
| 7 | Lensometro | | | |
| 8 | Microscopio cirurgico | | | |
| 9 | Oftalmoscopio | | | |
| 10 | Projedor ou tabela de optotipos | | | |
| 11 | Refrator | | | |
| 12 | Retinoscopio | | | |
| 13 | Tonometro de aplanacao | | | |

FONTE: SCNES

3.2 RECURSOS HUMANOS

| IT | CBO | QUANTIDADE |
|--------------|--|------------|
| 1 | 142105 - Gerente administrativo | X |
| 2 | 142115 - Gerente financeiro | X |
| 3 | 225120 - Médico cardiologista | X |
| 4 | 225265 - Médico oftalmologista | X |
| 5 | 322230 - Auxiliar de enfermagem | X |
| 6 | 411005 - Auxiliar de escritorio, em geral | X |
| 7 | 411010 - Assistente administrativo | X |
| 8 | 422110 - Recepcionista de consultorio medico ou dentario | X |
| 9 | 512105 - empregado domestico nos servicos gerais | X |
| TOTAL | | XX |

FONTE: SCNES

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES PACTUADAS

4.1 Os Serviços Especializados de para execução do procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), será executado no Estabelecimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contato (92)XXXXXXXXXX e (92)XXXXXXXXXX.

4.2 O CONTRATADO deverá incluir para o procedimento de FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), a consulta especializada - consulta em oftalmologia cirurgia catarata pré e pós, risco cirúrgico cardiológico que compreende a realização de exames pré-operatório, laboratoriais, exames de imagem, parecer médico e todos os exames oftalmológicos como: Biometria ultrassônia, ceratometria, mapeamento de retina com gráfico, topografia computadorizada de córnea, ultrassonografia de globo ocular órbita, tonometria, em quantidades suficientes para atender a demanda contratada.

4.3 Os procedimentos não listados no item 6.1 poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas



ou por definição da SES/AM, conforme monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

4.4 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

4.5 Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação para que seja autorizada a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado.

4.6 Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

4.7 Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré.

4.8 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do estado e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.

4.9 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

4.10 A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

4.11 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

4.12 O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

4.13 A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;



4.14 A Contratada deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

4.15 A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

4.16 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária para execução do exame, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

4.17 Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

4.18 Nos casos de impedimentos ou intercorrências o CONTRATADO deverá comunicar à SES-AM na representação do Complexo Regulador do Amazonas, por documento expresso ou digital (sisreg.suporte@saude.am.gov.br), oportunidade em que a Secretaria Executiva de Assistência analisará a conveniência de manter os serviços junto à contratada;

4.19 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria e ao Sistema Nacional de Regulação, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação legal, quando solicitado, bem como as normas complementares estabelecidas pela SES-AM;

4.20 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados;

4.21 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

4.22 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

4.23 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outras profissionais designados pela SUSAM, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

5. PACTUACAO DAS METAS

5.1 METAS FÍSICAS (MENSAL)

| Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos | | | | | | |
|--|-----------|---|------------|-------------|-----------|-----------|
| Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão | | | | | | |
| Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino | | | | | | |
| IT. | CODIGO | PROCEDIMENTO | VL UNT R\$ | VL EM DOBRO | QTD | VL R\$ |
| 01 | 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DDOBRAVEL | 771,60 | 1.543,20 | XX | XX |
| TOTAL | | | | | XX | XX |



| | | | |
|--------------------|--|-----------|-----------|
| TOTAL GERAL | | XX | XX |
|--------------------|--|-----------|-----------|

5.2 METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

| Indicador | Descrição / Forma de Verificação | Resultado Esperado Meta | Pontuação |
|--|---|------------------------------------|---|
| Proporção da Carteira de Procedimentos Ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado. | Descrição: Verificar o percentual da Carteira de Procedimentos Ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado. | 100% dos Procedimentos | De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto |
| Forma de Verificação: Relatório mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas. | | | |
| Proporção da Oferta de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido. | Descrição: Verificar o percentual de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido. | 100% dos Procedimentos | De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto |
| Forma de Verificação: Relatório mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas. | | | |
| Tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento Cirúrgico. | Descrição: Verificar o tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento Cirúrgico. | ≤ 90 dias | Até 90 dias – 15 pontos Acima de 90 dias – 00 ponto |
| Forma de Verificação: Relatório mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas. | | | |
| Taxa de Procedimentos Oftalmológicos realizados em relação ao número contratado. | Descrição: Verificar a taxa de Procedimentos Oftalmológicos realizados em relação ao número contratado. | 100% dos Procedimentos. | De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto |
| Forma de Verificação: Síntese da Produção Ambulatorial mensal do SIA / SUS da Unidade. | | | |
| Percentual de Registro, no prontuário, das complicações pós- | Descrição: Verificar o percentual de registro das complicações pós- | 100% das Complicações registradas. | De 95% a 100% das complicações – 15 pontos Abaixo de |



| | | | |
|---------------------------------------|--|--|---------------------------------|
| operatórias em Cirurgias de Catarata. | operatórias em Cirurgias de Catarata em relação ao número de Complicações identificadas. | | 95% das complicações – 00 ponto |
|---------------------------------------|--|--|---------------------------------|

Forma de Verificação: Relatório mensal de Informações da Clínica Oftalmológica.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Percentual de “GLOSAS” das produções apresentadas (Ambulatorial e Hospitalar) pela Clínica Oftalmológica. | Descrição: Apresentar o percentual de “GLOSAS” ocorridas entre os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente; | Manter abaixo de 05% o percentual de “GLOSAS” das produções ambulatoriais e hospitalares apresentadas mensalmente pela Clínica Oftalmológica. | 00% a 04,99% de “Glosas” – 10 pontos Acima de 05% de “Glosas” – 00 ponto |
|---|---|---|---|

Forma de Verificação: Síntese da Produção Ambulatorial mensal do SIA / SUS e Demonstrativo de AIHs rejeitadas mensalmente do SIH / SUS da Clínica Oftalmológica.

| | | | |
|---|---|--|--|
| Pesquisa de Satisfação com Usuários do SUS que acessaram os serviços da Clínica Oftalmológica | Descrição: Realizar Pesquisa de Satisfação com pelo menos 90% dos Usuários do SUS que acessaram os serviços da Clínica Oftalmológica e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM. | Realizar 01 (uma) Pesquisa de Satisfação a cada mês com Usuários do SUS e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM. | 01 Pesquisa de Satisfação validada no quadrimestre – 15 pontos Nenhuma Pesquisa de Satisfação validada no mensal – 00 ponto |
|---|---|--|--|

Forma de Verificação: Relatórios mensal contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com Usuários do SUS

| | | | |
|--|---|--|--|
| Percentual de Satisfação dos Usuários que avaliaram a Clínica como “Bom” ou “Ótimo” no trimestre | Descrição: Verificar o Percentual de Usuários que avaliaram os serviços da Clínica como “Bom” ou “Ótimo” no mês; | Alcançar 80% ou mais de avaliação “Bom” ou “Ótimo” entre os Usuários que responderam a Pesquisa de Satisfação no quadrimestre. | 80% a 100% de “Bom” ou “Ótimo” – 10 pontos Abaixo de 80% de “Bom” ou “Ótimo” – 00 ponto |
|--|---|--|--|

Forma de Verificação: Relatórios mensal contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com Usuários do SUS



| | | | |
|---|---|--|--|
| Índice de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal). | Descrição: Verificar o número de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal). | Até 03 reclamações de usuários. | Até 03 reclamações – 10 pontos Acima de 03 reclamações – 00(zero) ponto |
| Forma de Verificação: Relatórios mensal das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal | | | |
| Percentual de respostas dadas à Ouvidoria, dentro dos prazos definidos, sobre questionamentos dos usuários do SUS | Descrição: Verificar o percentual de respostas dadas à Ouvidoria sobre questionamentos dos usuários do SUS, dentro dos prazos definidos: <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação, sugestão, informação ou elogio – 10 dias úteis; • Para reclamações – 30 dias úteis; • Para denúncias – 90 dias úteis. O processo de apuração deverá ser iniciado em no máximo 10 (dez) dias. | Acima de 80% de respostas dadas dentro dos prazos. | Acima de 80% de respostas – 10 pontos Até 80% de respostas – 00 ponto |
| Forma de Verificação: Relatório mensal das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal. | | | |

5.3 RESULTADO DO DESEMPENHO

| CONDIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------------|-------------------------------------|
| SATISFATORIA | MAIOR QUE 80 (sessenta) PONTOS |
| INSATISFATORIA | MENOR OU IGUAL 80 (sessenta) PONTOS |

6. DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo será avaliado pela Comissão de Acompanhamento da Contratação-CAC.

6.2 Cada área responsável pelos indicadores descritos no item 6.2, apresentará seus Relatórios de Informações mensal para análise da CAC.



6.3 A CAC aplicará como resultado do desempenho as condições: SATISFATÓRIA ou INSATISFATORIA.

6.4 Como critério de renovação contratual, o CONTRATADO deverá ter a condição de SATISFATORIA em no mínimo em dois relatórios mensais durante a vigência do contrato.

6.5 Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de INSATISFATÓRIA.

6.6 Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

6.7 A CAC deverá avaliar a capacidade instalada e readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

6.8 A existência da comissão de acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação, Avaliação e Controle Assistencial;

7. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A liberação dos pagamentos pelos procedimentos realizados estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES, SIA/SUS e SIH/SUS.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

8.1 O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

8.2 O recurso financeiro será repassado em parcelas mensais estimada de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado abaixo:

| Programação Orçamentária estimada | Valor mensal estimado R\$ | Valor anual estimado R\$ |
|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Cota única | | |

8.3 A cota financeira mensal, correspondente ao total de procedimentos aprovados pelo MS serão repassados mensalmente do Fundo Estadual de Saúde/SUSAM a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste Documento Descritivo.



ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---------------|---------------------------|
| CNES: | Estabelecimento de Saúde: |
| Endereço: | Bairro: |
| E-mail: | Contato: |
| Técnicos: | |

| TIPOS DE ATENDIMENTO | | |
|------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SUS | <input type="checkbox"/> Particular | <input type="checkbox"/> Convênios |

| HORÁRIO DE ATENDIMENTO | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Matutino | <input type="checkbox"/> Vespertino | <input type="checkbox"/> Noturno |

| DIAS DE ATENDIMENTO | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Segunda | <input type="checkbox"/> Terça | <input type="checkbox"/> Quarta | <input type="checkbox"/> Quinta | <input type="checkbox"/> Sexta | <input type="checkbox"/> Sábado |

| INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA - CLÍNICA/CONSULTÓRIO | | | | |
|--|------|------------|-----------------|-----------------------|
| 1 - AMBULATÓRIO | | | | |
| DESCRIÇÃO | CNES | ENCONTRADO | OFERTA CONSULTA | CAPACIDADE ENCONTRADA |
| Consultorios | | | | |
| Recepção | | | | |
| 2 - CENTRO CIRÚRGICO | | | | |
| DESCRIÇÃO | CNES | ENCONTRADO | OFERTA | CAPACIDADE ENCONTRADA |
| Sala de cirurgia | | | | |
| Sala de recuperação | | | | |
| Sala de cirurgia ambulatorial | | | | |

| INSTALAÇÕES FÍSICAS - OUTROS AMBIENTES | | |
|--|------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | ENCONTRADO | OBSERVAÇÕES |
| Sanitários distintos ao público masculino e feminino | | |
| Acesso para deficientes | | |



| INTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA - EQUIPAMENTOS | | | | |
|--|------|------------|--------|-----------------------|
| 1 - EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | | | | |
| DESCRIÇÃO | CNES | ENCONTRADO | OFERTA | CAPACIDADE ENCONTRADA |
| Ultrassom Ecografo | | | | |
| 2 - EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS | | | | |
| DESCRIÇÃO | CNES | ENCONTRADO | OFERTA | CAPACIDADE ENCONTRADA |
| Campimetro | | | | |
| Tonometro de aplanacao | | | | |
| Ceratometro | | | | |
| Coluna oftalmológica | | | | |
| Lensometro | | | | |
| Microscopio cirúrgico | | | | |
| Cadeira oftalmológica | | | | |
| Retinoscopio | | | | |
| Refrator | | | | |
| Projeter ou tabela de optotipos | | | | |
| Oftalmoscópio | | | | |
| Biomicroscópio (Lampada de fenda) | | | | |

| PROFISSIONAIS MÉDICOS | | | | |
|------------------------------------|----------------------|--------------------|----------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | Carga Horária | | | OBSERVAÇÕES |
| | Semanal AMBULATORIAL | Semanal HOSPITALAR | Semanal OUTROS | |
| Medico Oftalmologista | | | | |
| Medico Oftalmologista – Retinólogo | | | | |
| Medico Anestesiologista | | | | |

| ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO | | |
|---|------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | ENCONTRADO | OBSERVAÇÕES |
| O estabelecimento possui registros de normas de funcionamento e definição de fluxos de atendimento para os serviços | | |
| Disponibilidade instalada de urna de satisfação de usuário SUS para o registro de reclamações (opinário) | | |
| Protocolos clínicos internos da unidade | | |
| Possui registro das informações sobre os indivíduos, com prontuário único. | | |

Conclusão:



Assinaturas:



ANEXO X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Em papel timbrado da empresa emitente)

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que _____
_____, empresa estabelecida na cidade de _____
_____, Estado do _____, sito a _____
_____, n° _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob n° _____,
_____, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão N° _____.

Registramos que a empresa prestou/presta os serviços (descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos foram/são realizados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade, _____ de _____ de _____.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]



ANEXO XI: SUGESTÃO DE CARTAZ



**NESTA UNIDADE DE SAÚDE TEM
OUVIDORIA**

Para melhorar os serviços do SUS, o Amazonas quer ouvir você. Usuário do SUS, a Ouvidoria é um espaço para registrar sua manifestação.

Atendimento

Ouvidoria Geral de SUS
<http://www.gov.br/ma/pt-br/areas-de-atendimento/ouvidoria/NOSSA-Da-COMO-CADR-OS-CARTAS-DE-RECLAMAÇÃO>
Disque Saúde - 136

Ouvidoria Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas/SES-AM
<http://www.saude.am.gov.br/ma/ouvidoria-saude>
ouvidoria.ses@saude.am.gov.br
(92) 98417-5011
Atendimento de segunda a sexta das 08h às 18h

Ouvidoria Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA-Manaus
<http://semsa.manaus.am.gov.br/ma/condico-ouvidoria>
ouvidoria.su@semsa.manaus.am.gov.br
0900-052.1002
Atendimento de segunda a sexta das 08h às 12h e das 15h às 18h



www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Fone:(92) 98417-4600
Avenida André Araújo, 701 –
Aleixo
Manaus - AM
CEP: 69067-375

**Secretaria de
Saúde**

